



DECRETO Nº 14.686/2022.
DE 11 DE JANEIRO DE 2022.

“Dispõe sobre medidas para o enfrentamento da situação de emergência em saúde pública a que se refere o Decreto Municipal 13.564/2020, de 16 de março de 2020.”

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Sapucaí, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal 13.564/2020, de 16 de março de 2020, que declarou situação de emergência em saúde pública no Município de Santa Rita do Sapucaí, em decorrência da Covid-19;

CONSIDERANDO o aumento considerável de casos suspeitos, infecções e reinfecções, inclusive de pessoas vacinadas contra a Covid-19;

CONSIDERANDO o aumento do número de infectados pelo vírus da gripe e a ocorrência de infecções conjuntas com a Covid-19;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas emergenciais para conter a disseminação de novas variantes e mitigar o risco de surtos e recrudescimento da pandemia;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam suspensos, pelo prazo de 15 (quinze) dias, os eventos públicos ou privados, ainda que previamente autorizados, que impliquem em aglomerações de pessoas, em locais abertos ou fechados.

Parágrafo único - Excetua-se do disposto no *caput* do presente artigo a realização de festas de casamento, que deverão ser precedidas de autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Ficam suspensos, pelo prazo de 15 (quinze) dias, os atendimentos presenciais no Paço Municipal.

Art. 3º - É obrigatório o uso de máscaras de proteção das vias aéreas, cobrindo nariz e boca, em quaisquer espaços públicos ou privados acessíveis ao público, principalmente em:

I - vias públicas;

II - transportes públicos coletivos;

u/h



III - veículos de transporte remunerado privado individual de passageiros por aplicativo ou por meio de táxis;

IV - estabelecimentos comerciais e industriais, templos religiosos, estabelecimentos de ensino e demais locais fechados em que haja reunião de pessoas.

Art. 4º - Os **bares e restaurantes** ficam autorizados a funcionar, pelo prazo de 15 (quinze) dias:

I - até as 0h, ficando impedida a entrada de novos clientes após as 23h;

II - com 60% de suas capacidades de ocupação, observada a distância mínima de 01 (um) metro entre uma mesa e outra.

Parágrafo único - Os estabelecimentos que, por sua conduta, promoverem aglomerações, tanto em sua área interna, quanto externa, estarão sujeitos à pena de interdição e multa.

Art. 5º - Os estabelecimentos comerciais e industriais deverão promover o **imediato afastamento dos trabalhadores que apresentarem sintomas gripais**, encaminhando-os ao Centro de Atendimento a Síndromes Respiratórias, situado ao lado do Pronto Atendimento do Hospital Antônio Moreira da Costa.

Art. 6º - Fica proibida a utilização, em veículos de qualquer espécie, de equipamento que produza som audível pelo lado externo, independentemente do volume ou frequência, que promova aglomerações, nas vias terrestres abertas à circulação.

Parágrafo único - Excetua-se do disposto no *caput* do presente artigo, os veículos prestadores de serviço com emissão sonora de publicidade, divulgação, entretenimento e comunicação, desde que estejam portando autorização emitida pelo órgão ou entidade local competente.

Art. 7º - O descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto sujeitará o infrator às penas previstas no artigo 99, XXXVI, do Código de Saúde do Estado de Minas Gerais (Lei Estadual nº 13.317/99):

I - Multa, no valor mínimo de R\$2.862,18 (dois mil oitocentos e sessenta e dois reais e dezoito centavos)

II - Interdição do estabelecimento

III - Cassação do alvará



Art. 8º - A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste Decreto ficará a cargo da Fiscalização de Posturas, Vigilância Sanitária e Epidemiológica, Agentes de Saúde e Epidemiológicos, Guarda Municipal e Defesa Civil, isoladamente ou em conjunto, por meio da Patrulha de Conscientização Sanitária Permanente, podendo ser requisitada a intervenção da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, se necessário.

Art. 9º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Santa Rita do Sapucaí, 11 de janeiro de 2022.

WANDER WILSON CHAVES
- PREFEITO MUNICIPAL